



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul  
LEI Nº 638 DE 10.04.1984

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APOIAR ESTUDANTES, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado auxiliar os alunos residentes nas comunidades de L<sup>a</sup> Baixo Araras, L<sup>a</sup> Alto Araras L<sup>a</sup> Coronel, L<sup>a</sup> Pinheirinho, L<sup>a</sup> 13 de Maio e L<sup>a</sup> Cattani neste Município, que usam como meio de transporte Linha de Ônibus, para cumprirem sua frequência Escolar na Escola Básica Prof<sup>a</sup> Elsa Mancelos de Moura, sita na sede Municipal.

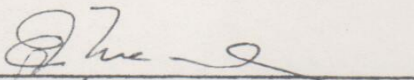
§ Único - O auxílio a que se refere a presente Lei, será de Cr\$ 8.000,00 (oito Mil cruzeiros) mensais para cada aluno, pago diretamente ao mesmo ou seu responsável, durante o período de Abril à Novembro do corrente ano de 1984.

Art. 2º - Os interessados no benefício da presente Lei, deverão habilitar-se junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante exibição de atestado de frequência expedido pela referida Escola, juntamente com uma declaração de residência firmada por 2 (duas) testemunhas idoneas.

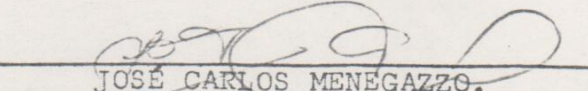
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão oneradas de dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
10 de Abril de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,  
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS MENEGAZZO,  
Secretário de Administração.